



4487849



00135.215304/2024-20



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania GM.MDHC /2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2024

PROCESSO Nº 00135.215304/2024-20

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC), DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (MPO), DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS (MGI) E MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA** doravante denominado **MDHC**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º Andar, CEP: 70.054-906, Brasília/DF, CNPJ 27.136.980/0001-00, neste ato representado pelo senhor Ministro de Estado **SILVIO LUIZ DE ALMEIDA** nomeado por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Especial, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, portador do CPF nº ***.915.758-**, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal;

O **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS** doravante denominado **MGI**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar, CEP: 70.040-906, Brasília/DF, CNPJ 00.489.828/0061-96, neste ato representada pela senhora Ministra de Estado **ESTHER DWECK**, nomeada por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Especial, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, portadora do CPF nº ***.525.207-**, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal;

O **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO** doravante denominado **MPO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, CEP: 70.040-906, Brasília/DF, CNPJ 49.203.278/0001-55, neste ato representada pela senhora Ministra de Estado **SIMONE NASSAR TEBET ROCHA** nomeado por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Especial, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, portadora do CPF nº ***.995.617-**, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal; e

O **MINISTÉRIO DA FAZENDA** doravante denominado **MF**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, CEP: 70.048-900, Brasília/DF, CNPJ 00.394.460/0160-64, neste ato representado pelo senhor Ministro de Estado **FERNANDO HADDAD** nomeado por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Especial, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, portador do CPF nº

***.331.178-**, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a finalidade de realizar estudo de impacto orçamentário e elaborar estratégia para possível implementação no Brasil da Avaliação Biopsicossocial da Deficiência, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00135.215304/2024-20, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de pesquisas e estudos aplicados sobre a possível implementação, no Brasil, da Avaliação Biopsicossocial da Deficiência de que trata o § 1º do Art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com vistas a propor diretrizes para a constituição e efetivação de um Sistema Nacional de Avaliação Unificada da Deficiência – SISNADEF encarregado de coordenar a implementação, no território nacional, desta avaliação.

Para tanto, o Acordo visa a elaboração de uma estratégia de governança para uma adoção gradual, fiscalmente responsável e sustentável da Avaliação Biopsicossocial da Deficiência como instrumento de certificação da condição de deficiência a ser utilizada por órgãos públicos com vistas a identificar corretamente pessoas beneficiárias de políticas públicas, inclusive as financiadas por meio de benefícios tributários, e garantir o adequado acesso aos direitos sociais. Além disso, visa estimar potenciais aumentos e reduções de despesas ou receitas providos pela eventual adoção da avaliação da população brasileira com deficiência pelo SISNADEF; da adesão de políticas públicas ao modelo biopsicossocial e de eventuais alterações e aprimoramentos de políticas públicas em função da adoção deste modelo unificado de avaliação e de certificação da condição de deficiência, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do Objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho, anexo, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, cujos dados acatam os partícipes, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Acordo, bem como de acrescentar novas ações e iniciativas que promovam a implementação no Brasil da Avaliação Biopsicossocial da Deficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES

Os partícipes comprometem-se, no âmbito de suas atribuições e competências, a atuar em colaboração para:

- a) executar as ações objeto deste Acordo conforme apresentadas em Plano de Trabalho, observadas as competências institucionais;
- b) monitorar os resultados obtidos na execução deste Acordo, analisando resultados parciais e reformulando metas quando necessário ao atingimento dos resultados previstos;
- c) cumprir as atribuições próprias conforme definido no Instrumento;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- e) alocar os recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações previstas neste Acordo, mediante custeio próprio;

f) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução, observados os limites constantes em leis específicas;

g) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste Instrumento, observados os limites constantes em leis específicas;

h) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

i) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

j) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e

k) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Acordo, os representantes institucionais incumbidos de coordenar a sua execução.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Para viabilizar o objeto deste Instrumento são obrigações do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania:

a) designar pessoa autorizada por sua alta gestão para acompanhar a execução do presente Acordo;

b) compartilhar, com os demais partícipes, informações relativas à avaliação biopsicossocial da deficiência, ao funcionamento do SISNADEF, ao Instrumento de Funcionalidade Brasileiro Modificado – IFBrM, ao Relatório Final do Grupo de Trabalho sobre Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência e dos Grupos Técnicos Especializados elaborado no contexto do Decreto 11.487 de 2023, a provas de conceito realizadas no território brasileiro e a outros temas identificados como objeto deste Acordo;

c) apoiar as ações e iniciativas com foco nos temas identificados como objeto deste Acordo;

d) celebrar os instrumentos que se fizerem necessários para apoiar a realização das pesquisas e estudos necessários à consecução dos objetivos do presente Acordo;

e) secretariar e supervisionar a execução do presente Acordo;

f) elaborar proposta de estratégia de governança para a gradual e responsável adoção por órgãos públicos do documento de certificação de condição de deficiência emitida pelo SISNADEF, com análise de impacto *ex-ante* e avaliação de efetividade do uso da avaliação biopsicossocial como instrumento de focalização de políticas públicas e promoção de direitos;

g) elaborar e compartilhar, com os demais partícipes, mapeamento de políticas sociais ofertadas às pessoas com deficiência pelo Poder Executivo Federal, bem como dos critérios de acesso de cada uma;

h) elaborar e compartilhar, com os demais partícipes, recomendação de políticas públicas passíveis de terem sua focalização aprimorada pela adoção da avaliação biopsicossocial da deficiência, bem como de políticas públicas passíveis de terem suas ofertas escalonadas, com pessoas com avaliação de deficiência em grau de gravidade leve, moderada ou grave recebendo bens, direitos e outras ofertas sociais distintas; e

i) identificar, a partir de mapeamento preliminar das políticas públicas ofertadas às pessoas com deficiência, aquelas que podem gerar impacto fiscal para o Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVI

PÚBLICOS:

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) designar pessoa autorizada por sua alta gestão para acompanhar a execução do presente Acordo;
- b) elaborar estudo visando à incorporação da avaliação biopsicossocial nas seleções e certames públicos;
- c) elaborar estudo visando à incorporação da avaliação biopsicossocial como ferramenta de identificação de barreiras para pessoas servidoras com deficiência do Poder Executivo Federal;
- d) apoiar a elaboração de proposta de estratégia de governança para a gradual e responsável adoção da certificação da condição de deficiência emitida pelo SISNADEF como de comprovação da condição de deficiência por órgãos públicos; e
- e) apoiar estudo de impacto da implementação do Sistema Nacional de Avaliação Unificada da Deficiência, com foco em cada política pública aderente ao Sistema.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são obrigações do Ministério do Planejamento e Orçamento:

- a) designar pessoa autorizada por sua alta gestão para acompanhar a execução do presente Acordo;
- b) apoiar a elaboração de avaliação *ex-ante* da proposta de estratégia para implementação no Brasil da Avaliação Biopsicossocial da Deficiência, em conjunto com o MDHC;
- c) apoiar a avaliação de efetividade de projeto(s) piloto do processo de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência, em conjunto com o MDHC;
- d) apoiar a elaboração de proposta de estratégia de governança para a gradual e responsável adoção por órgãos públicos do documento de certificação de condição de deficiência emitida pelo SISNADEF; e
- e) apoiar estudo de impacto da implementação do Sistema Nacional de Avaliação Unificada da Deficiência, com foco em cada política pública aderente ao Sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são obrigações do Ministério da Fazenda:

- a) designar pessoa autorizada por sua alta gestão para acompanhar a execução do presente Acordo;
- b) apoiar a realização de estudo sobre o potencial de redução ou expansão de despesas e receitas que a adoção da avaliação biopsicossocial da deficiência acarretaria;
- c) prestar informações aos partícipes para, a partir de mapeamento preliminar das políticas públicas ofertadas às pessoas com deficiência pelo Poder Executivo Federal realizado pelo MDHC, avaliar possíveis aumentos ou reduções de despesas e receitas para o Poder Executivo Federal;
- d) apoiar a elaboração de proposta de estratégia de governança para a gradual e responsável adoção por órgãos públicos do documento de certificação da condição da deficiência emitido pelo SISNADEF; e
- e) apoiar estudo de impacto da implementação do Sistema Nacional de Avaliação Unificada da Deficiência, com foco em cada política pública aderente ao Sistema.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos autorizados pela Alta Gestão de cada Ministério, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 21 (vinte e um) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento, se possível, das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes

entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA
Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

ESTHER DWECK
Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

SIMONE NASSAR TEBET
Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

CNPJ: 27.136.980/0001-00

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º Andar, Brasília/DF, CEP: 70.054-906

Telefone: (61) 2027-3043

Nome do responsável: Silvio Luiz de Almeida

Cargo/função: Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

CPF nº ***.915.758-**

PARTÍCIPE 2: MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 00.489.828/0061-96

Endereço: Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar, Brasília/DF, CEP: 70.040-906

Telefone: (61) 2020-5562

Nome do responsável: Esther Dweck

Cargo/função: Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

CPF nº ***.525.207-*

PARTÍCIPE 3: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CNPJ: 49.203.278/0001-55

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Brasília/DF, CEP: 70.040-906

Telefone: (61) 2020-4100

Nome do responsável: Simone Nassar Tebet

Cargo/função: Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento

CPF nº ***.995.617-**

PARTÍCIPE 4: MINISTÉRIO DA FAZENDA

CNPJ: 00.394.460/0160-64.

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Brasília/DF, CEP: 70.048-900

Telefone: (61) 3412-2515

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Fernando Haddad

Cargo/função: Ministro de Estado da Fazenda

CPF nº ***.331.178-**

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título:	A execução de pesquisas aplicadas sobre a possível implementação, no Brasil, da Avaliação Biopsicossocial da Deficiência de que trata o § 1º do Art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.		
PROCESSO nº:	00135.215304/2024-20		
Data da assinatura:	julho de 2024		
Início (mês/ano):	julho/2024	Término (mês/ano):	julho/2026

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de pesquisas e estudos aplicados sobre a possível implementação, no Brasil, da Avaliação Biopsicossocial da Deficiência de que trata o § 1º do Art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com vistas a propor diretrizes para a constituição e efetivação de um Sistema Nacional de Avaliação Unificada da Deficiência – SISNADEF encarregado de coordenar a implementação, no território nacional, desta avaliação.

Para tanto, o Acordo visa a elaboração de uma estratégia de governança para uma adoção gradual, responsável e sustentável da Avaliação Biopsicossocial da Deficiência como instrumento de certificação da condição de deficiência a ser utilizada por órgãos públicos com vistas a identificar corretamente pessoas beneficiárias de políticas públicas, inclusive as financiadas por meio de benefícios tributários, e garantir o adequado o acesso aos direitos sociais. Além disso, visa estimar os aumentos e reduções de despesas e receitas da avaliação da população brasileira com deficiência pelo SISNADEF; da adesão de políticas públicas ao modelo biopsicossocial e de eventuais alterações e aprimoramentos de políticas públicas em função da adoção deste modelo unificado de avaliação e de certificação da condição de deficiência.

3. DIAGNÓSTICO

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2022, naquele ano, o Brasil abrigava 18,6 milhões de pessoas com idade de dois anos ou mais que tinham alguma deficiência, o que corresponde a 8,9% da população. Estes dados, por si só, demonstram a relevância de políticas públicas eficazes de inclusão desta população.

No entanto, as desigualdades são marcantes quando analisamos a situação por gênero, raça e região. No total, 10% das mulheres são pessoas com deficiência, contra 7,7% dos homens. Quando observamos a distribuição por cor ou raça, a maior incidência é entre pessoas pretas (9,5%), seguidas por pardas (8,9%) e brancas (8,7%). Geograficamente, a Região Nordeste tem uma maior concentração de pessoas com deficiência, com 10,3% de sua população, ou 5,8 milhões de pessoas. Já as demais regiões apresentam percentuais próximos: Sudeste (8,2%), Norte (8,4%), Centro-Oeste (8,6%), e Sul (8,8%). O menor percentual é encontrado no Amazonas, com 6,3%.

Essas desigualdades evidenciam que as barreiras interseccionais – de gênero, raça e região, entre outras, – se somam, criando uma dupla ou múltipla barreira no acesso a oportunidades. E a prevalência da deficiência pode ser ainda maior entre grupos específicos de intensa vulnerabilidade, como pessoas em situação de rua ou institucionalizadas, bem como populações aldeadas – todos grupos que escapam ao plano amostral da pesquisa.

Com relação à força de trabalho, a PNAD Contínua 2022 revelou que 17,5 milhões de pessoas com deficiência estão em idade de trabalhar, representando cerca de 10% da população com 14 anos ou mais. Destas, apenas 5,1 milhões (4,7%) estão na força de trabalho. A taxa de participação é menor para pessoas com deficiência (29,2%) em comparação com pessoas sem deficiência (66,4%). As regiões Norte e Nordeste têm as maiores proporções de pessoas com deficiência empregadas, mas as disparidades no mercado de trabalho são grandes, mesmo entre aqueles com níveis mais altos de escolaridade. Esses dados destacam a necessidade de melhorar a coleta de informações e a implementação de políticas públicas para abordar as desigualdades enfrentadas pelas pessoas com deficiência no Brasil.

A implementação da avaliação biopsicossocial da deficiência é um instrumento fundamental para melhor promover os direitos desta população. Primeiramente, permite uma identificação mais precisa das necessidades das pessoas com deficiência, possibilitando a criação de políticas públicas mais eficazes e bem focalizadas. Isso resulta em uma alocação mais eficiente de recursos, evitando desperdícios e criando a possibilidade de benefícios, serviços e outras ofertas sociais elaborados sob medida para as pessoas beneficiárias. Além disso, uma avaliação justa e inclusiva contribui para a redução da burocracia, eliminando a necessidade (e os custos administrativos) de múltiplas avaliações para acessar diferentes políticas públicas. Isso alivia a carga administrativa não apenas sobre as pessoas com deficiência e suas famílias, mas também sobre a própria administração pública, reduzindo custos e otimizando o uso dos recursos disponíveis.

A transparência – e, desta forma, a legitimação social da ação do Estado – é outro benefício crucial da avaliação biopsicossocial. Ao padronizar os critérios e procedimentos de avaliação, o sistema garante que todas as pessoas com deficiência sejam avaliadas de maneira justa e equitativa, independentemente de sua localização ou condição social. A criação de um sistema unificado e transparente de avaliação facilita o monitoramento e a gestão das políticas públicas, permitindo ajustes contínuos e melhorias baseadas em dados concretos.

Desta forma, entende-se que a adoção da avaliação biopsicossocial oferecerá diversos benefícios para as pessoas com deficiência:

1. Redução da Burocracia: Com a unificação dos critérios de avaliação, as pessoas com deficiência não precisarão passar por múltiplas avaliações para acessar diferentes políticas públicas. Isso simplificará o processo e diminuirá a sobrecarga sobre os indivíduos e suas famílias para responder aos trâmites administrativos.

2. Avaliação Justa e Inclusiva: A avaliação biopsicossocial considera fatores biológicos, psicológicos e

sociais, oferecendo uma visão integral da condição de deficiência da pessoa avaliada. Isso resulta em uma avaliação mais justa e abrangente, reconhecendo a diversidade das experiências das pessoas e suas famílias

3. Acesso Facilitado e Focalizado a Políticas Públicas: A unificação da avaliação facilita o acesso a diversos benefícios e serviços, garantindo que as pessoas com deficiência recebam o suporte adequado a suas necessidades específicas de inclusão social e econômica.

4. Reconhecimento e Respeito: A metodologia biopsicossocial promove a dignidade e o respeito às pessoas com deficiência, valorizando experiência cotidiana no enfrentamento das barreiras em vez de focar apenas alterações orgânicas.

A implementação da avaliação biopsicossocial também traz vantagens significativas para o Estado:

1. Eficiência Administrativa: A padronização dos critérios de avaliação reduz a duplicidade de investimento em recursos humanos e materiais e otimiza o uso dos recursos públicos e melhorando a eficiência da administração pública.

2. Melhor Focalização de Políticas Públicas: Com um sistema unificado de avaliação, é possível monitorar e gerenciar de forma mais eficaz as políticas voltadas para pessoas com deficiência, ajustando-as conforme as necessidades de cada pessoa beneficiária.

3. Redução de Custos de Transação: A eliminação de avaliações múltiplas e a simplificação dos processos administrativos resultam em economia de recursos para o governo, permitindo que esses recursos sejam direcionados para outras áreas prioritárias.

4. Transparência e Responsabilidade: A criação de um sistema de avaliação transparente facilita o acompanhamento e a auditoria das políticas públicas, promovendo a responsabilidade e a confiança pública na gestão governamental.

5. Alinhamento com Normativas Internacionais: A adoção do modelo biopsicossocial demonstra o compromisso do Brasil com os princípios estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e outras normativas internacionais, fortalecendo a posição do país como líder na promoção dos direitos humanos.

Contudo, a implementação do SISNADEF traz desafios e requer estratégias de governança, quais sejam:

1. a criação de mecanismos de governança que permitam a gestão integrada de recursos humanos, financeiros e orçamentários, bem como o monitoramento contínuo das atividades e processos;
2. formação e habilitação das Equipes Avaliadoras, fundamentais para garantir a correta aplicação do Instrumento de Funcionalidade Brasileiro Modificado (IFBrM);
3. o Monitoramento e avaliação contínua para garantir a eficácia do Sistema Nacional de Avaliação da Deficiência (SISNADEF);
4. adesão e coordenação interfederativa, para garantia da adesão de estados e municípios ao modelo unificado de avaliação;
5. sustentabilidade operacional, incluindo a necessidade de investir na formação contínua dos profissionais, adotar tecnologias inovadoras e expandir a rede avaliadora;
6. transparência e controle social, através da divulgação de relatórios de progresso, implementação de sistemas de informação para gestão de dados e mecanismos de feedback;
7. prevenção de conflitos e redução da judicialização, o que requer a atualização periódica do IFBrM;
8. realização de análise ampla de impacto financeiro, considerando tanto operacionalização do SISNADEF quanto as transformações nas diversas políticas voltada à pessoa com deficiência, decorrentes da implementação da Avaliação Biopsicossocial da deficiência.

Portanto, este Acordo Técnico de Cooperação fortalecerá o processo de implementação de um Sistema Nacional de Avaliação da Deficiência – SISNADEF ao coadunar os conhecimentos técnicos do MDHC sobre a avaliação biopsicossocial da deficiência com a expertise do MGI sobre instrumentos de políticas públicas, o domínio do MPO sobre avaliação *ex-ante* de políticas públicas e revisão de gastos e os já

4. ABRANGÊNCIA

O projeto tem como abrangência o estudo de possível implementação da Avaliação Biopsicossocial da Deficiência em todo do território nacional, tendo como produto estabelecer as diretrizes para a criação de um Sistema Nacional de Avaliação da Deficiência – SISNADEF, com plano de implementação.

5. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (SNDPD/MDHC) possui como competências, dentre outras elencadas no art. 25 do Anexo I do Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, estimular a inclusão da proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência nas políticas públicas e coordenar, orientar e acompanhar as medidas de promoção, garantia e defesa dos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mediante o desenvolvimento de políticas públicas de inclusão desta população em todo o território nacional.

O Brasil ratificou a Convenção por meio do Decreto Legislativo n. 186, de 2008 (vigência no plano externo), e a promulgou em 2009, por intermédio do Decreto nº 6.949, de 2009 (entrada em vigor no plano interno). Por versar sobre direito humano e ter sido aprovado por quórum qualificado, o referido diploma internacional possui status de Emenda Constitucional, ou seja, norma material e formalmente constitucional, estando em posição superior às leis ordinárias e complementares, bem como às normas secundárias.

Entre essas leis ordinárias e complementares está a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, ou Lei Brasileira de Inclusão, cujo artigo 2º estabelece que:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

§ 3º O exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em regulamento.

A Instituição do Sistema Nacional de Avaliação Unificada da Deficiência - SISNADEF está entre as ações previstas para o Novo Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - o Novo Viver sem Limite, que tem como meta a regulamentação do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 (LBI). Instituído pelo Decreto nº 11.793, de 23 de novembro de 2023, o Plano prevê ainda a Certificação da Avaliação Biopsicossocial para 1 milhão de pessoas.

Em cumprimento ao Acórdão TCU nº 171/2023, a Avaliação Biopsicossocial da Deficiência está prevista

ainda no Plano Plurianual – PPA, no Plano Orçamentário - PO 0004 da Ação 21G1 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Neste contexto, o presente Acordo de Cooperação Técnica se enquadra dentro das competências, e obrigações da SNDPD/MDHC, tendo em vista a necessidade de viabilizar a implementação - no país - da avaliação de deficiência biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. Além de um modelo de governança específico, a viabilização administrativa de tal implementação exige uma avaliação de impacto não apenas social, mas também orçamentário, inclusive sobre políticas financiadas por meio de gastos diretos ou subsídios, que a certificação da deficiência terá sobre cada política pública ofertada a pessoas com deficiência. Tal avaliação deverá ser elaborada no contexto do Acordo tendo como base, entre outros insumos, o Relatório do Grupo de Trabalho sobre Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência elaborado no contexto do Decreto 11.487 de 2023, bem como estudos realizados pelo MDHC no território brasileiro.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Objetivo Geral

Executar pesquisas aplicadas sobre possível implementação, no Brasil, da Avaliação Biopsicossocial da Deficiência de que trata o § 1º do Art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como seu impacto orçamentário e financeiro, inclusive em relação às políticas financiadas por meio de gastos diretos ou subsídios.

Objetivos Específicos

- 1) propor diretrizes para constituição de um Sistema Nacional de Avaliação da Deficiência – SISNADEF encarregado de coordenar a realização, no território nacional, desta avaliação;
- 2) propor ajustes de políticas públicas para pessoas com deficiência com o objetivo de permitir a oferta escalonada de bens, serviços, isenções e benefícios, com pessoas com deficiência leve, moderada ou grave recebendo ofertas sociais distintas, bem como políticas específicas condicionarem o acesso a diferentes ofertas, observados o equilíbrio fiscal e as diretrizes do processo de revisão de gastos federais;
- 3) estimar os custos e economias orçamentárias e financeiras de: a) avaliação da população com deficiência brasileira pelo SISNADEF; b) adesão de políticas públicas ao modelo biopsicossocial e c) eventuais redesenhos de políticas públicas; e
- 4) elaborar uma estratégia de governança para a gradual e responsável adoção do SISNADEF como instrumento de certificação da deficiência por órgãos públicos para identificar pessoas beneficiárias de políticas públicas, inclusive as financiadas por meio de gastos diretos ou subsídios.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A metodologia de intervenção será baseada nos seguintes pilares principais: cooperação técnico-científica e intercâmbio de conhecimentos, com atuação integrada dos órgãos do Governo Federal neste presente Acordo de Cooperação Técnica.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos autorizados pela Alta Gestão de cada Ministério, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Enquanto resultados esperados deste Acordo de Cooperação Técnica, tem-se a proposição de diretrizes para a constituição de um Sistema Nacional de Avaliação da Deficiência (SISNADEF), encarregado de coordenar a realização dessa avaliação em todo o território nacional; a identificação de possíveis ajustes em políticas públicas para pessoas com deficiência que permitam uma oferta escalonada de bens, serviços, isenções e benefícios, com distinções entre deficiências leves, moderadas ou graves e ofertas sociais específicas; a estimativa das despesas e economias orçamentárias, inclusive em relação às políticas financiadas por meio de gastos diretos ou subsídios, da avaliação da população com deficiência pelo SISNADEF, da adesão de políticas públicas ao modelo biopsicossocial e de eventuais ajustes dessas políticas, observados o equilíbrio fiscal e as diretrizes do processo de revisão de gastos federais; e a elaboração de uma estratégia de governança para a gradual e responsável, do ponto de vista fiscal, adoção do SISNADEF como instrumento de certificação da deficiência por órgãos públicos, para identificar beneficiários de políticas públicas.

10. PLANO DE AÇÃO

Etapa	Responsável	Atividade	Prazo
5.1. Proposição de diretrizes comuns para constituição de um Sistema Nacional de Avaliação da Deficiência – SISNADEF			
5.1.1	MDHC	Elaborar e compartilhar mapeamento das políticas sociais ofertadas às pessoas com deficiência pelo Poder Executivo Federal, bem como dos critérios de acesso de cada uma.	60 dias após a assinatura
5.1.2	MDHC	Compartilhar informações relativas à avaliação biopsicossocial da deficiência; ao Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado – IBrM e a outros temas identificados como objeto deste Acordo.	60 dias após a assinatura
5.1.3	TODOS	Elaborar e submeter à aprovação das instâncias necessárias uma proposta de diretrizes comuns para a constituição de um SISNADEF.	180 dias após a assinatura
5.2. Estimativa dos custos operacionais da implementação, no país, de um SISNADEF			
5.2.2	MDHC	Elaborar estimativa do custo e dos requisitos operacionais da implementação, no país, de um SISNADEF.	240 dias após a assinatura
5.3. Identificação das políticas públicas nas quais a adoção da Avaliação Biopsicossocial da Deficiência 1) reduziria, 2) não afetaria e 3) aumentaria despesas orçamentárias ou subsídios			
5.3.1	MGI	Elaborar estudo visando à incorporação da avaliação biopsicossocial nas seleções e certames públicos.	360 dias após a assinatura
5.3.2	MGI	Elaborar estudo visando à incorporação da avaliação biopsicossocial como instrumento de aprimoramento e dimensionamento da força de trabalho por intermédio da adaptação de postos para pessoas servidoras com deficiência.	360 dias após a assinatura

5.3.3	TODOS	Identificar, dentre as políticas públicas mapeadas no item 5.1.1, aquelas que implicam despesas orçamentárias ou subsídios.	360 dias após a assinatura
5.4 Projeto Piloto de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência:			
5.4.1	MPO	Apoio no desenho de estratégia piloto para implementação do projeto, considerando as necessidades avaliativas em questão.	90 dias
5.4.2	MPO	Apoio na construção da estratégia de monitoramento e avaliação do projeto piloto em questão.	90 dias
5.4.3	MPO	Apoio na realização da avaliação de efetividade do(s) projeto(s) piloto implementados e na produção de recomendações para eventuais melhorias no processo.	180 dias
5.5 Avaliação <i>ex-ante</i> do processo de avaliação biopsicossocial antes de sua implementação:			
5.5.1	MPO	Encaminhamento e treinamento da equipe do MDHC para uso da ferramenta de avaliação <i>ex-ante</i> .	90 dias
5.5.2	MPO	Análise dos resultados encontrados a partir do uso da ferramenta de avaliação <i>ex-ante</i> .	180 dias
5.5.3	MPO	Apresentação de recomendações para melhoria da medida proposta.	270 dias
5.6. Estimativa do impacto sobre despesas orçamentárias, fiscais e tributárias, da adesão das principais políticas públicas à certificação da deficiência pelo SISNADEF			
5.6.1	MF	Apoiar a realização de estudo sobre o potencial de redução de gastos que a adoção da avaliação biopsicossocial da deficiência acarretaria.	450 dias após a assinatura
5.6.2	TODOS	Apresentação de estimativa do impacto sobre despesas orçamentárias e gastos tributários oriundo da adesão à certificação da deficiência pelo SISNADEF, das principais políticas públicas federais.	510 dias após a assinatura
5.6.3	TODOS	Revisão e validação de estimativa de impacto descrito no item 5.4.2.	540 dias após a assinatura
5.7 Elaboração de estratégia de governança para a gradual e responsável adoção do SISNADEF como instrumento de certificação da deficiência por órgãos públicos.			

5.7.1	TODOS	Proposta de estratégia de governança para a gradual e responsável, do ponto de vista fiscal, adoção do SISNADEF como instrumento de certificação da deficiência por órgãos públicos.	600 dias após a assinatura
5.7.2	TODOS	Elaboração de proposta, ao centro de governo, de políticas públicas passíveis de adotarem o SISNADEF como instrumento de certificação da deficiência por órgãos públicos sem impacto fiscal.	630 dias após a assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 14/08/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Nassar Tebet, Usuário Externo**, em 15/08/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Usuário Externo**, em 23/08/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Usuário Externo**, em 27/08/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4487849** e o código CRC **8486EDF4**.